

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP CSO 48.732/14

**DESTINADA A SELECIONAR INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FUTURA
LICITAÇÃO PARA:**

**CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E
EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DA INTERLIGAÇÃO ENTRE AS
REPRESAS JAGUARI (BACIA DO PARAÍBA DO SUL) E ATIBAINHA (BACIA DO
SISTEMA CANTAREIRA)**

Edson José Pinzan
Diretor de Tecnologia,
Empreendimentos e Meio Ambiente

ÍNDICE

INTRODUÇÃO: TEXTO DE PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO III: PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV: MODELOS

CAPÍTULO V: DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

TEXTO DE PUBLICAÇÃO**PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP CSO 48.732/14**

A **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, comunica às sociedades brasileiras e às sociedades estrangeiras devidamente estabelecidas no Brasil, a abertura do procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP CSO 48.732/14 para interessados em participar de futura licitação de **Contratação Integrada para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras da Interligação entre as Represas Jaguari (Bacia do Paraíba do Sul) e Atibainha (Bacia do Sistema Cantareira)**.

A participação das sociedades se fará isoladamente ou por meio de consórcios.

Os Documentos de Pré-Qualificação deverão ser entregues no Auditório de Licitações nº 1, à Av. do Estado, 561 – Unidade I – Ponte Pequena – São Paulo/SP, às 09h00 do dia 25 de fevereiro de 2015.

O Edital completo encontra-se disponibilizado a partir de 30/01/15, na página da SABESP – www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.

Consultas e informações suplementares através do Telefone (11) 3388-6447 – Analista Walmir Cotrim.

São Paulo, 29 de janeiro de 2015.

A DIRETORIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**ALÍNEA A - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1 - A esta Pré-Qualificação aplicam-se a Lei Federal nº 12.462, de 05/08/2011, Lei Federal nº 12.688, de 18/07/2012 e Lei Federal nº 12.980, de 28/05/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.581, de 11/10/2011 e suas alterações, e nos casos expressamente previstos a Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 48.999, de 29/09/2004, e suas alterações e Decreto Estadual 52.205/07, de 29/07/2007 e suas alterações.
- 2 - A Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; com vigência a partir de 01/02/2014 e o Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, que disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de dispositivos da Lei Federal nº 12.846/13.

ALÍNEA B – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 1 - Forma de Execução da Pré-Qualificação: PRESENCIAL.
- 2 - Esta Pré-Qualificação busca fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para a execução das obras objeto da futura licitação que compreende a Contratação Integrada para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras da Interligação entre as Represas Jaguari (Bacia do Paraíba do Sul) e Atibainha (Bacia do Sistema Cantareira), nos prazos, locais e condições conforme estabelecidos no item 3 da Alínea C adiante e no Capítulo V deste Edital.
- 3 - Esta Pré-Qualificação é total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- 4 - Esta Pré-Qualificação poderá ser utilizada somente para licitação do Regime Diferenciado de Contratação – Lei Federal nº 12.462/2011.

ALÍNEA C – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Condições Gerais:
 - 1.1 - Não será admitida a participação na Pré-Qualificação de sociedades em regime de concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência haja sido decretada, bem como as sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil e aquelas aliadas em participar conforme Artigo 9º da Lei 8666/93 e Artigo 36 da Lei 12.462/11.
 - 1.2 - Estão igualmente proibidas de participar desta Pré-Qualificação:
 - a) sociedades suspensas temporariamente e impedidas de contratar com a União, Estados e Municípios, nos termos do Artigo 47 da Lei 12.462/11;
 - b) as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nos termos do Artigo 3º do Decreto Federal nº 7.581/11;
 - c) sociedades declaradas inidôneas em quaisquer das esferas de Governo, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93;
 - d) sociedades que se encontram interdidas por crimes ambientais nos termos do Artigo 10 da Lei 9605/98 e,
 - e) sociedades que sejam detentoras de Ficha Cadastral do CAUFESP nas situações: Suspensão Temporária, Inidoneidade, Impedimento de Licitar e Contratar e Inativo.
 - 1.3 - A participação dos Licitantes se fará isoladamente, ou por meio de consórcio de, no máximo 03 (três) empresas, sendo que cada empresa constituinte do consórcio deverá ter participação mínima de 25%, atendidas as condições previstas pelo Artigo 51 do Decreto Federal nº 7.581/11. Condição de liderança: empresa brasileira de engenharia.
 - a) Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Sociedade isolada. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) consórcio.

- b) Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.
- 2 - Em virtude da complexidade do empreendimento e do orçamento estimado para a contratação **NÃO** será permitida a apresentação de proposta por Micro Empresa – **ME** e Empresa de Pequeno Porte - **EPP**, **isoladamente ou em CONSÓRCIO composto unicamente por estes tipos de Empresas.**
- 3 - Condições específicas para a **Pré-Qualificação.**
- 3.1 - A futura licitação oriunda desta Pré-Qualificação será restrita aos pré-qualificados.
- 3.2 - A estimativa de quantitativos mínimos que a SABESP pretende contratar é: Conforme Capítulo V.
- 3.3 - O prazo para execução das obras objeto da futura licitação é de 1080 dias.
- 3.4 - O prazo estimado para publicação do edital da licitação é 30 dias a contar da publicação da Pré-Qualificação.
- 3.5 - Esta pré-qualificação esta permanentemente aberta para recebimentos de documentos de pré-qualificação de quaisquer interessados, até a publicação do Edital de Licitação.**
- 3.6 - Após a data da primeira sessão de recebimento dos documentos de pré-qualificação, novos interessados poderão entregar seus documentos à Avenida do Estado, 561 – Unidade I – Departamento de Licitações de Obras – CSO – São Paulo/SP, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, até a publicação do Edital de Licitação.
- 4 - Condições específicas para participação na futura licitação.
- 4.1 - Somente os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- a) já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- b) estejam regularmente cadastrados.

ALÍNEA D – ESCLARECIMENTOS À PRÉ-QUALIFICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1 - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Pré-Qualificação, deverão ser solicitados através da página da SABESP – www.sabesp.com.br/licitacoes⁽¹⁾.
- 1.1 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data de recebimento dos documentos de pré-qualificação.
- 2 - Não sendo formulados até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Pré-Qualificação, não cabendo, portanto, aos Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.
- 3 - Interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela SABESP serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem obtido por meio de download ou adquirido o Edital.
- 3.1 - Respostas aos esclarecimentos, assim como aditamentos ao Edital, serão disponibilizados na página da SABESP – www.sabesp.com.br/licitacoes.
- a) Para os interessados que obtiveram o Edital pela Internet – página SABESP –, serão enviados e-mails contendo o inteiro teor da manifestação da SABESP.
- 3.2 - A SABESP poderá publicar no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo, Empresarial, comunicado sobre os esclarecimentos.

¹ Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados à SABESP, por escrito, aos cuidados do Departamento de Licitações de Obras, à Av. do Estado, 561 – Unidade I – São Paulo/SP. CEP 01107-900.

- 3.3 - Em se tratando de aditamentos, a SABESP os divulgará pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 5º do Artigo 11 do Decreto Federal nº 7.581/11.
- 3.4 - Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital da Pré-Qualificação.
- 4 - Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela SABESP, segundo o itens 2 e 3 anteriores.
- 5 - Eventual impugnação do Edital será dirigida ao signatário do Edital - Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente e protocolada no Departamento de Licitações de Obras, à Av. do Estado, 561 – Unidade I – São Paulo/SP, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data de recebimento dos Documentos de Pré-Qualificação;
- 5.1 - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, observadas as prescrições legais.
- 6 - Durante o período compreendido entre a data de encerramento da sessão pública e a homologação do processo, os Licitantes deverão abster-se de entrar em contato com a SABESP para assuntos correlatos. A SABESP, em caso de necessidade, convocá-los-á para esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários, dentro do permitido pela Lei 8666/93, Artigo 43, parágrafo 3º.
- Nota: os Licitantes só poderão solicitar **Esclarecimentos e Impugnar os Editais, até as 17h00** das respectivas datas estabelecidas como limites.

ALÍNEA E – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Nos documentos componentes deste Edital as palavras terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA para profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CAUFESP – é o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 52.205/07 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com os Artigos 34 a 37 da Lei federal nº 8.666/93 e com os Artigos 31 a 34 da Lei Estadual nº 6.544/89. Outras informações constam da **Alínea J deste Capítulo I**.

CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, órgão de fiscalização regional do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia, em sua região.

CONSÓRCIO - a associação de empresas do ramo **objeto da futura contratação**, que somam técnica, capital, trabalho e know-how, para participação neste certame, objetivando a execução total do escopo ora licitado, em razão de sua complexidade e diversificação. Não é pessoa jurídica; cada empresa mantém personalidade própria, porém todos estão comprometidos contratualmente com a integral realização do objeto contratado.

CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO – conjunto de regras fixadas no Edital, para definir a análise dos Documentos de Pré-Qualificação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - grupo de pessoas oficialmente designadas, em número ímpar, mínimo 03 membros, com a função de elaborar as minutas do edital e do contrato, a partir dos modelos padrões previamente aprovados; processar a Pré-Qualificação, receber, examinar e julgar todos os documentos, procedimentos relativos a esta Pré-Qualificação e demais competências constantes do Art. 7º do Decreto nº 7.581/11.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE OBRAS – CSO, unidade administrativa da SABESP que operacionaliza a Pré-Qualificação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS – CSG, unidade administrativa da SABESP responsável pelo Cadastro Geral de Fornecedores da SABESP e pela disponibilização das senhas.

D.O.E. – Diário Oficial do Estado, imprensa oficial, veículo oficial de divulgação da Administração Pública do Estado de São Paulo.

EDITAL ou INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados na Pré-Qualificação, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação. As cláusulas do Edital é que indicarão os requisitos para a Pré-Qualificação dos Licitantes e os documentos a apresentar. A SABESP e os Licitantes ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Edital.

EMPRESÁRIO – profissional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços (Art. 966 do Código Civil).

HOMOLOGAÇÃO – ato pelo qual a Autoridade Competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da Pré-Qualificação.

LICITANTE – Sociedade ou Consórcio que apresenta os Documentos de Pré-Qualificação.

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede no município de São Paulo – SP.

SOCIEDADES INTERLIGADAS – dividem-se em (i) coligadas, (ii) controladoras e (iii) controladas.

SOCIEDADES COLIGADAS – aquelas nas quais existe participação com 10% ou mais do capital, sem controle. Uma sociedade é coligada a outra quando aquela detém 10% ou mais do capital desta, sem exercer efetivamente o poder de designar a administração e dirigir as atividades sociais. Entre as sociedades coligadas há relação de coordenação.

SOCIEDADES CONTROLADORAS – aquelas que, diretamente ou por meio de outras controladas (subsidiárias), são titulares de direitos de sócio que, de modo permanente, lhes assegurem preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores. Há relação de controle.

SOCIEDADES CONTROLADAS – aquelas nas quais a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores. Há relação de subordinação.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS – CS, unidade administrativa da SABESP responsável pela Pré-Qualificação.

ALÍNEA F – DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

- 1 - Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à SABESP a promoção de diligências necessárias, conforme o estabelecido no Artigo 7º parágrafo 1º - inciso X do Decreto Federal nº 7.581/11.
- 2 - Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 3 - É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da Pré-Qualificação, desde que não seja alterada a substância dos Documentos de Pré-Qualificação, adotar medidas de saneamento destinadas à esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, conforme estabelecido no parágrafo 2º, inciso X do Artigo 7º do Decreto Federal nº 7.581/11.
- 4 - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do processo da Pré-Qualificação.

ALÍNEA G – MÍDIA ELETRÔNICA – NEGÓCIOS PÚBLICOS E INTERNET

- 1 - O texto deste Edital, assim como seus aditamentos e a divulgação dos esclarecimentos e resultados, estão/estarão disponíveis (on-line) no site www.e-negociospublicos.com.br.
- 2 - O texto deste Edital, a divulgação da Pré-Qualificação e seus resultados, e a íntegra dos esclarecimentos e aditamentos está/estarão disponíveis na página da SABESP - www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.

ALÍNEA H – CÓDIGOS DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

- 1 - É de única e inteira responsabilidade do interessado o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância, a serem utilizados pela SABESP para contato e envio de correspondência.
- 1.1 - Para tanto, os interessados em participar da Pré-Qualificação deverão obrigatoriamente fazer o “download” do Edital na página da SABESP – www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.
- 1.2 - A SABESP não poderá ser responsabilizada por desvios de correspondências por conta de fornecimento de dados imprecisos ou de falta de sua atualização.
- 1.3 - Suplementarmente, a SABESP fará publicar no D.O.E. Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial comunicados sobre ocorrências havidas na fase licitatória desde a publicidade inicial até a data limite de recebimento das propostas, além da disponibilização na página da SABESP – www.sabesp.com.br no acesso fornecedores.

ALÍNEA I - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA SABESP

A SABESP a partir da sua própria missão de “Prestar serviços de saneamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente” constitui-se em uma empresa socialmente responsável, cumprindo seu papel agente do desenvolvimento sustentável baseando seu desempenho econômico a partir da prática da responsabilidade ambiental e social, gerando o desenvolvimento e o bem-estar de seus empregados, das comunidades onde atua e do país.

O movimento de Responsabilidade Social assumido como um compromisso da maior importância para a SABESP, vem no sentido de aprimorar sua prática de negócio e contribuir para o cumprimento de sua missão, que se fundamenta na gestão ética e na sustentabilidade e tem, em seu Código de Ética e Conduta, o principal referencial orientador.

Para a SABESP o Código de Ética e Conduta, construído através de um amplo processo participativo, sintetiza o conjunto de princípios e normas observados ao longo de sua existência, e direciona a forma como a empresa estabelecerá a relação com os seus diversos públicos de interesse: dirigentes, empregados, clientes, fornecedores, meio ambiente, comunidade e sociedade em geral.

Dessa forma a adoção do Código de Ética e de Conduta para consolidar e ampliar a reputação já conquistada de empresa socialmente responsável é imprescindível para a SABESP.

O referido instrumento encontra-se disponível no site www.sabesp.com.br.

ALÍNEA J - CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo

O CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo é um sistema eletrônico de informações, por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar de licitações e contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Estado, sendo sua utilização obrigatória para a Administração Pública Estadual.

O cadastro estará disponível a todos os interessados em licitar e contratar com órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual; empresas nas quais o Estado tenha participação majoritária e com as demais entidades por ele, direta ou indiretamente, controladas.

O deferimento dos pedidos de inscrições no CAUFESP, assim como, suas alterações, renovações ou cancelamentos, serão processados e julgados nas **Unidades Cadastradoras – UCs**, por uma **Comissão de Avaliação Cadastral – CAC**, formada por servidores pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, como ente da Administração Pública, é uma das Unidades Cadastradoras no Estado.

As normas e procedimentos estabelecidos para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão ser consultadas no **Regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, que disciplina o funcionamento do sistema.

O CAUFESP permitirá aos interessados a obtenção de 2 tipos de registro: o **Registro Cadastral – RC**, que possibilita a participação em procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa de licitação e o **Registro Cadastral Simplificado – RCS**, que possibilita ao interessado participar de convite, concurso, leilão, pregão e de fornecimento de bens para pronta entrega. Estas opções RC e RCS, ficarão disponibilizadas no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP" e substituirão, para fins de habilitação em licitações, os documentos apresentados para sua emissão.

O **Registro Cadastral – RC** e o **Registro Cadastral Simplificado – RCS** serão válidos perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação. As decisões da Comissão de Avaliação Cadastral CAC serão divulgadas por meio do endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP" – Pesquisa de Fornecedores – Ficha Cadastral.

A Ficha Cadastral é o **documento comprobatório de inscrição no CAUFESP**, composta por documentos e suas respectivas validações.

O edital de cada licitação deverá determinar as condições para apresentação dos documentos vencidos constantes das Fichas Cadastrais.

ALÍNEA K - LEIS ANTICORRUPÇÃO - CONDUTA DA SABESP

A SABESP se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

ALÍNEA A – Documentos de Pré-Qualificação de Sociedades e Consórcios – Envelope A

Consiste em um conjunto de documentos, relacionados a seguir nesta Alínea, que devem ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via em reprodução autenticada por cartório competente ou, quando for o caso, publicação em órgão da imprensa oficial.

Excepcionalmente, a critério da Comissão Especial de Licitação, observada a razoabilidade, servidor habilitado pela SABESP integrante da Comissão Especial de Licitação ou lotado na Unidade responsável pela Pré-Qualificação, poderá autenticar cópia a partir de original fornecido.

Deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e encadernados, de forma a não conter folhas soltas; identificando o caderno "original" e caderno "cópia"; a 2ª via poderá ser cópia simples. Para facilidade no manuseio e arquivo, recomenda-se que a encadernação seja de 2 furos, evitando-se brochuras e grampeamentos.

Daqui por diante, para efeito de entendimento, quando estiverem referidos “documentos solicitados na alínea A1”, deverão ser também considerados os seus correspondentes constantes da alínea A2, todas deste Capítulo, de conformidade com a condição da Licitante:

- (A1) Documentos a serem apresentados por empresas estabelecidas no Brasil, com participação isolada;
- (A2) Documentos a serem apresentados por empresas estabelecidas no Brasil na condição de consorciadas;

Os documentos não devem apresentar rasuras ou emendas e suas páginas deverão estar rubricadas pela Licitante.

Os Documentos de Pré-Qualificação deverão estar encerrados em um envelope fechado e indevassável, trazendo em seu exterior a identificação da Licitante, o número da Pré-Qualificação e os dizeres: "Documentos de Pré-Qualificação"

A1 - Os documentos a serem apresentados por empresa que participará isoladamente são:

Os documentos a serem apresentados são:

1 - Qualificação Técnica

- 1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome do Licitante, com validade na data da apresentação.
- 1.2 - Atestado(s) em nome do Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea “a” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.
 - a) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:
 - (i) Execução de 5.000 metros de adutora em aço carbono soldado, com diâmetro nominal não inferior a 2.100 milímetros;
 - e
 - (ii) Execução de 2.000 metros de túnel de adução em método não destrutivo, sendo que a Seção deverá possuir área mínima de 18 m²;
 - e
 - (iii) Execução de 01 (uma) Estação Elevatória com Potência não inferior a 8.500 CV e Vazão não inferior a 5 m³/s.
 - b) Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes do subitem 1.2 a) anterior, a Sociedade poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser o Licitante, correspondente a quaisquer períodos.

- c) Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Sociedade que tenha se valido de atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares, fica reservada à SABESP a promoção de diligências necessárias, nos termos do parágrafo 1º, item X do Artigo 7º do Decreto Federal nº 7.581/11. Assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do Processo da Pré-Qualificação.
- d) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- identificação da pessoa jurídica emitente;
 - nome e cargo do signatário;
 - endereço completo do emitente;
 - período de vigência do contrato;
 - objeto contratual;
 - outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 1.3 - Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos, expedida(s) pelo CREA, do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea d adiante, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.
- a) A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do Artigo 5º da Resolução nº 1.010/05 do CONFEA e relacionadas a execução de obras e/ou serviços de engenharia, a saber:
- Gestão
 - Coordenação
 - Direção
 - Execução
 - Fiscalização
 - Supervisão
- b) o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante na data da realização da Sessão Pública. A comprovação de vínculo deste profissional pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- (i) o contrato de prestação de serviços mencionado no "caput" desta letra "b" deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Este registro só será exigido da licitante a qual for adjudicado o contrato para a execução das obras e/ou serviços objeto do Edital, como condição de assinatura do termo de contrato.
- c) o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão), ainda, integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, de que trata a letra "a" do subitem 1.4, abaixo, o(s) qual(is) deverá(ão) apresentar Termo de Compromisso, conforme Modelo do Capítulo IV do Edital.
- d) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:
- (i) Execução de adutora, em aço carbono soldado, com diâmetro nominal não inferior a 2.100 milímetros;**
 - e**
 - (ii) Execução de túnel de adução em método não destrutivo, sendo que a Seção deverá possuir área mínima de 18 m²;**
 - e**
 - (iii) Execução de Estação Elevatória com Potência não inferior a 8.500 CV e Vazão não inferior a 5 m³/s.**
- 1.4 - Relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para a realização do objeto de licitação oriunda desta Pré-Qualificação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade pela Sociedade/consórcio, sob as penas cabíveis.

- a) Na relação do pessoal técnico especializado, a licitante deverá fazer a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra objeto da licitação oriunda desta Pré-Qualificação e a indicação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, observado, quanto à equipe técnica, o disposto na letra “c” do subitem 1.3 anterior.
- (i) o(s) responsável(is) técnico(s) deverão ser, necessariamente, engenheiro(s) em número suficiente de profissionais com habilitação legal em cada especialidade que compõe o escopo principal da futura contratação - o(s) qual(is) apresentará(ão) Declaração Individual de Responsável Técnico, autorizando sua(s) indicação(ões) (Modelo - Capítulo IV).
- b) A licitante deverá indicar um Coordenador dos Trabalhos - conforme modelo do Capítulo IV.

A2 - Os documentos a serem apresentados por Sociedades consorciadas são:

1 - Qualificação Técnica

- 1.1 - Os documentos constantes do subitem 1.1 da alínea A1 deste Capítulo deverão ser apresentados em nome de todas as consorciadas, por deterem a condição de empresa de engenharia.
- 1.2 - As exigências constantes dos subitens 1.2 a 1.4 da Alínea A1 deste Capítulo poderão ser comprovadas por quaisquer das consorciadas, sendo permitida a comprovação conjunta pelas empresas componentes do consórcio.
 - (i) no caso de apresentação de Atestado(s) referente(s) a contrato(s) executado(s) por Sociedade em regime de Consórcio(s), será considerado, para fins de comprovação do cumprimento das quantidades mínimas, apenas a parcela relativa de participação da Sociedade na execução daqueles serviços, conforme estiver discriminado no próprio Atestado e/ou no ato constitutivo de Consórcio para execução do(s) Contrato(s), que deu/deram origem ao(s) Atestado(s) apresentado(s), devendo a Sociedade apresentar a documentação juntamente com o(s) mesmo(s).
 - (ii) para o item 1.2 a) (iii) da capacitação técnico operacional, será permitida a comprovação conjunta desde que se trate de uma mesma obra, uma vez que a comprovação exigida refere-se a uma estação elevatória completa.

2 – Constituição de Consórcio

- 2.1 - Deverá ser apresentado, ainda, o **compromisso de constituição do CONSÓRCIO**, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, com as firmas reconhecidas. Tratando-se de procurador o Instrumento de procuração público ou particular do qual conste poderes específicos para representar a sociedade consorciada e de acordo com a legislação vigente, observando o teor abaixo:
 - a) designação do **CONSÓRCIO** e sua composição; estando proibida a utilização do nome “SABESP” na denominação do consórcio;
 - b) empreendimento que constitui o objeto do **CONSÓRCIO**;
 - c) prazo de duração do **CONSÓRCIO**, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses; bem como o endereço do **CONSÓRCIO** e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
 - d) definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciada e das prestações específicas (participação), em relação ao objeto desta Pré-Qualificação e da futura Licitação; indicando as normas sobre recebimento de receitas e partilhas de resultado, os percentuais de pagamentos, por serviço realizado, destinados à cada uma das sociedades consorciadas deverão estar claramente definidos;

Para que os pagamentos sejam efetuados de acordo com os serviços realizados, deverá ser definido no Termo de Constituição do Consórcio, o escopo que cada empresa irá realizar, devendo ser apresentada ainda, declaração expressa sobre os percentuais de pagamentos, a cada medição, respeitadas as condições do subitem anterior. Caso o escopo de cada empresa não seja definido, cada medição será realizada de acordo com o percentual da constituição do consórcio.

Não serão realizados pagamentos exclusivos à líder ou ao CNPJ do Consórcio.

- e) normas sobre administração do **CONSÓRCIO**, contabilização, representação das sociedades consorciadas; formas de deliberação sobre assuntos de interesse comum, como número de votos que cabe a cada consorciado, contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver;
- f) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO**, em relação à presente Pré-Qualificação, à futura Licitação e ao eventual termo de contrato dela decorrente e que assinarão, como anuentes, o termo de contrato decorrente da presente Licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**;
- g) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente Pré-Qualificação e futura Licitação até a conclusão dos serviços dela decorrentes;
- h) apresentação da empresa líder do **CONSÓRCIO**, que será a empresa a relacionar-se com a SABESP em nome do **CONSÓRCIO**;
- i) apresentação da sociedade que representará o **CONSÓRCIO** na Sessão Pública da Pré-Qualificação SABESP por meio de seu(s) representante(s), com poderes para decidir sobre as fases do processo desta Pré-Qualificação e da futura licitação oriunda desta Pré-Qualificação, apresentar propostas, interpor e desistir de recursos administrativos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do **CONSÓRCIO**, nos termos da Alínea A1 anterior;
- j) designação do representante legal do **CONSÓRCIO**. Indicar ainda representante(s) com poderes para firmar o termo de contrato decorrente desta Licitação;
- k) compromisso tácito das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência da SABESP, até o cumprimento do objeto da futura Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do **CONSÓRCIO**, definido no item c) anterior;
- l) compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do termo de contrato decorrente da presente Pré-Qualificação e futura Licitação, o instrumento de constituição do **CONSÓRCIO**, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente;
- m) compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos dos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e IN nº 74 de 28/12/98 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo do instrumento da constituição do **CONSÓRCIO** no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato decorrente da futura licitação oriunda da presente Pré-Qualificação.
- n) declaração na qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, respondendo pelo Consórcio durante os trabalhos desta Pré-Qualificação e da futura Licitação; tratando-se de procurador: o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para assinar Proposta, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os já indicados neste parágrafo, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

ALÍNEA B - CARTA CREDENCIAL

A Sociedade / Consórcio deverá apresentar, em impresso próprio e em separata dos respectivos Envelopes, a indicação de seu preposto para representá-la durante os trabalhos de abertura dos mesmos, conforme **Modelo** constante do Capítulo IV.

Essa exigência não é quesito de desclassificação/inabilitação, contudo, impossibilita a representação da Sociedade / Consórcio em sessão pública.

É vedado o credenciamento de um mesmo preposto como representante de mais de uma Sociedade / Consórcio.

CAPITULO III – PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

ALÍNEA A – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 1 - Os Documentos de Pré-Qualificação deverão ser entregues, por pessoa credenciada, na data, hora e local estipulados na Introdução deste Edital.
- 2 - Os Documentos de Pré-Qualificação serão recebidos e abertos, em sessão pública, por uma Comissão Especial de Licitação nomeada pela SABESP para os fins desta Pré-Qualificação, a qual, ou todos os presentes ou parte da Comissão por ela designada, deverão obrigatoriamente rubricar o conteúdo dos envelopes logo após a abertura dos mesmos.
- 3 - Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas Licitantes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar as atas das sessões.
- 4 - O dossiê do processo encontra-se disponível, estando com vista franqueada aos interessados, em qualquer fase do processo.
- 4.1 - Para maior conforto dos interessados e visando a operacionalidade do ato, a Licitante deverá marcar data e horário pelo telefone (0xx11) 3388-6447 ou e-mail wcotrim@sabesp.com.br - Analista Walmir Cotrim.
- 5 - Estará sujeita à advertência verbal e escrita a Sociedade / Consórcio que comportar-se de forma a conturbar a Sessão Pública.
 - a) as advertências poderão ser registradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Sabesp.

ALÍNEA B – PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES/CONSÓRCIOS

Os Documentos de Pré-Qualificação serão examinados pela Comissão Especial de Licitação, observando-se os seguintes critérios:

- 1 - Não serão pré-qualificadas as Sociedades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados na Alínea A – segunda Parte - Documentos de Pré-Qualificação do Capítulo II, ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.
 - 1.1 - A critério da Comissão Especial de Licitação, poderá ser admitido, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o suprimento de omissões ou correções de falhas meramente formais e erros materiais irrelevantes.
 - 1.2 - Observadas as condições estabelecida no Artigo 7º parágrafo 1º - inciso X do Decreto Federal nº 7.581/11, a Comissão Especial de Licitação, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar às Sociedade / Consórcios ou a terceiros envolvidos esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para o que fixará prazos.
 - 1.3 - A não pré-qualificação de qualquer pessoa jurídica integrante de consórcio acarretará em sua automática não pré-qualificação.

ALÍNEA C - HOMOLOGAÇÃO E CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 1 - O resultado da Pré-Qualificação será homologado pelas autoridades responsáveis na Sabesp por este ato administrativo.
- 2 - Após a homologação a Sabesp divulgará, através de publicação no DOE – Diário Oficial do Estado, o resultado da Pré-Qualificação convocando as sociedades / consórcios pré-qualificados para retirada dos respectivos certificados em nome de cada sociedade / consórcio. O certificado credenciará a pré-qualificada a participar da Licitação subsequente desta Pré-Qualificação.
O certificado de pré-qualificação terá prazo de validade de 1 (um) ano contado da data de sua expedição.

ALÍNEA D - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - No caso de alguma sociedade / consórcio não concordar com a decisão da Comissão Especial de Licitação cabe-lhe interpor recurso, obedecidas as disposições do artigo 85 do Decreto Federal 7581/2011.
- 2 - O recurso será dirigido ao Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente e protocolado no Departamento de Licitações de Obras, à Av. do Estado, 561 – Unidade I – Ponte Pequena – São Paulo/SP.
- 3 - Admite-se interposição de recurso administrativo através de fac-símile; contudo o original do documento, deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a data limite do período recursal.
- 4 - Após manifestação da Autoridade Competente, esgota-se a fase de recursos administrativos.

ALÍNEA E – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Após a fase de pré-qualificação a autoridade competente poderá, por despacho motivado, excluir do processo de pré-qualificação a sociedade / consórcio, caso tenha ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à verificação dos documentos de pré-qualificação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 2 - A sociedade / consórcio que apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto; **não cumprir com as condições relativas à constituição do CONSÓRCIO**; ou que pratique qualquer ato que inviabilize a manutenção das condições de pré-qualificação; garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, será excluída do certame, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas pelo § 12 do Artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89, alterada pela Lei Estadual 13.121, de 07 de Julho de 2008; pelo prazo de até 05 (cinco) anos, incluindo o impedimento de licitar e contratar no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3 - Ficará impedido de licitar e contratar no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004 e do Artigo 47 da Lei Federal 12.462/11, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Sociedade / Consórcio que, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta:
 - a) não celebrar o contrato,
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa,
 - c) ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, sem motivo justificado aceito pela SABESP,
 - d) não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
 - e) comportar-se de modo inidôneo, ou
 - f) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa,
- 3.1 - Estará igualmente sujeito à advertência verbal e escrita a Sociedade / Consórcio que comportar-se de forma a conturbar a Sessão Pública.
 - a) as advertências poderão ser registradas no Cadastro Geral de Fornecedores da SABESP.
- 3.2 - As penalidades serão aplicadas a cada um dos membros do **Consórcio**.
- 3.3 - Da mesma forma, se constatada pela Comissão Especial de Licitação falsidade na Declaração de Enquadramento na situação de empresas detentoras do tratamento diferenciado e favorecido, por meio de diligências nos termos autorizados pelos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.581/11 e na Alínea – Diligências, Esclarecimentos Complementares e Saneamento de Falhas; garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções estabelecidas neste item 3, adotando-se o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site <http://www.sancoes.sp.gov.br>, sem prejuízo das demais cominações legais.

- 5 - Em especial sendo constatada pela Comissão Especial de Licitação falsidade na **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Pré-Qualificação**, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções estabelecidas nesta Alínea E, adotando-se o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 6 - As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E. - Diário Oficial do Estado de São Paulo/Empresarial.
- 8 - A publicidade dos demais atos pertinentes à Licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no D.O.E. - Diário Oficial do Estado de São Paulo/Empresarial.
- 9 - A apresentação dos documentos de Pré-Qualificação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da SABESP, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições deste procedimento e dos termos deste Edital.
- 10 - Os casos omissos da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP serão solucionados pela Comissão Especial de Licitação.

CAPÍTULO IV – MODELOS

Modelo nº 1 - CARTA CREDENCIAL

Modelo nº 2 - TERMO DE COMPROMISSO

Modelo nº 3 - DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Modelo nº 4 - DECLARAÇÃO DE COORDENADOR DOS TRABALHOS

Modelo nº 5 - MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

Modelo nº 6 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA SABESP

Modelo nº 1

CARTA CREDENCIAL

....., de de

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Ref: PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP CSO nº (.....)

Prezados Senhores,

Pela presente, informamos que o Sr., portador do R.G. nº é nosso representante credenciado a responder por **[esta empresa][este consórcio]**, junto a V.Sas., em tudo que se fizer necessário, durante os trabalhos de abertura, em especial da(s) Declaração(ões) dela constante(s) dos Documentos para a Pré-Qualificação em referência.

[Somente no caso de Consórcio:**Este Consórcio é constituído pelas seguintes empresas, cuja liderança caberá a [razão social e nº CNPJ/MF]**_____
Ass. do Repr. Credenciado_____
Visto do Repr. Credenciado

Atenciosamente,

Responsável
(Empresa/Consórcio)

Obs.: Apresentar esta carta fora dos Envelopes.

Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.

✂

Modelo nº 2

TERMO DE COMPROMISSO

_____ de _____ de _____.

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Ref.: PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP CSO Nº/..

Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação **[pela empresa] [pelo consórcio]** _____, para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da(s) licitação(ões) oriundas da Pré-Qualificação em referência.

Profissional
(nome e assinatura)_____
Empresa /Consórcio
responsável - nome, cargo e assinatura)

Modelo nº 3

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____ de _____ de _____.

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Ref.: PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP CSO Nº/..

Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) _____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da(s) licitação(ões) oriundas da Pré-Qualificação em referência.

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa/Consórcio
(responsável - nome, cargo e assinatura)

✂

Modelo nº 4

DECLARAÇÃO DE COORDENADOR DOS TRABALHOS

_____ de _____ de _____.

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Ref.: PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP CSO Nº/..

Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) _____, como Coordenador dos Trabalhos objeto da(s) licitação(ões) oriundas da Pré-Qualificação em referência.

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa/Consórcio
(responsável - nome, cargo e assinatura)

Modelo nº 5

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

....., de de

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Ref.: PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP CSO Nº/..

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo de pré-qualificação após a emissão da minha Ficha Cadastral, ficando mantidas as condições que culminaram na minha certificação junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ressalvado o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Atenciosamente,

Responsável
(nome / cargo / assinatura)

Nome da Empresa

✂

Modelo nº 6

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA SABESP

....., de de

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Ref.: PRÉ-QUALIFICAÇÃO RDC SABESP CSO Nº/..

Declaramos ter pleno conhecimento do Código de Ética da Sabesp vigente e submissão às condições nele estabelecidas, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento,

Declaramos que não utilizamos mão de obra análoga à Trabalho Forçado ou Compulsório, em quaisquer de suas formas, em nossa cadeia produtiva.

Responsável
(nome, cargo e assinatura)

Empresa/Consórcio

CAPÍTULO V
DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste em captação de água na represa Jaguari na bacia do Paraíba do Sul e transferência de vazões para a represa Atibainha do Sistema Cantareira. A vazão média prevista é de 5,13 m³/s e máxima de 8,5 m³/s. O sistema permitirá também a transferência de vazão inversa, da represa Atibainha para a represa do Jaguari.

O transporte da água captada será feito em dois trechos distintos, sendo o primeiro por meio de uma adutora de recalque assentada em vala com diâmetro de 2.200 mm em aço carbono soldado e cerca de 13,5 km de extensão, e um trecho de adutora em túnel, de aproximadamente 6,5 km, com dimensões de seção transversal variando entre 30 m² e 60 m² de área. Entre os dois trechos será executado uma estrutura de transição (Tubo-Túnel).

O desnível geométrico máximo a ser vencido entre a captação na represa Jaguari e a descarga na represa Atibainha é de aproximadamente 180 m. A potência a ser instalada para essa transferência foi estimada em 30.000 CV.

Assim, o sistema de interligação entre as represas Jaguari e Atibainha é composto pelas seguintes unidades:

- Tomada d'água, estação elevatória e estrutura de dissipação – Represa Jaguari;
- Adutora de água bruta com assentamento em vala (cerca de 13,5 km);
- Adutora em Túnel (cerca de 6,5 km) e estrutura de transição;
- Estrutura de descarga e captação, e canal de tranquilização – Represa Atibainha;
- Dispositivos de proteção e controle: RHO e TAUs; e
- Subestação elétrica.

A Ilustração a seguir, mostra o esquema hidráulico simplificado.

ESQUEMA HIDRÁULICO

